



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 32, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera as Resoluções TCE/PI nº 12/14, de 29 de maio de 2014 e nº 10/12, de 28 de março de 2012, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 26/2015, de 08 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 10, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...)”

Parágrafo único. As férias não podem ser fracionadas em períodos inferiores a 15 (quinze) dias e somente podem ser acumuladas por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) meses.” (NR)

Art. 2º. O art. 1º da Resolução nº 12, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, que serão gozadas, de forma coletiva, em dois períodos de 15 (quinze) dias nos meses de janeiro e julho de cada ano.” (NR)

Art. 3º. A art. 1º da Resolução nº 12, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido do §3º:

“**Art. 1º** (...)”

§3º Caberá à Presidência fixar os períodos de férias e dispor sobre as exceções mediante portaria.” (NR)

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 2º e 3º, e o §2º do art. 4º, da Resolução nº 12, de 29 de maio de 2014.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – **representante do Ministério Público de Contas.**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 10.09.15 republicado em 11.09.15.